



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGES** e a Organização da Sociedade Civil **Clube Caça e Tiro 1º de Julho**, mediante as cláusulas e condições seguintes: O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça João Costa, nº37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil Clube Caça e Tiro 1º de Julho, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cirilo Vieira Ramos, nº 1700, Cidade Lages, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.790.593/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a). Paulo Sérgio de Oliveira, brasileiro (a), portador da cédula de identidade RG n.º 639806, inscrito no CPF sob o n.º 295.381.819-72 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de serviços visando o fomento do esporte, em consonância com a política municipal de esportes, por meio da disponibilização e adequação da infraestrutura esportiva do Clube Caça e Tiro 1º de Julho, destinada à realização da etapa estadual da OLESC 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho, seus anexos e o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado a importância de **R\$ 93.910,00 (noventa e três mil, novecentos e dez reais)**, que será liberada em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, com recursos oriundos do Governo do Estado de Santa Catarina, repassados ao Município de Lages para despesas operacionais da **OLESC 2026**, nos termos do Processo SGPe nº SCC 6124/2026 e da Portaria nº 32/2026.



Parágrafo Primeiro – Os recursos serão transferidos eletronicamente para a conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos caso constatada qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, desde que os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% do valor originalmente aprovado para cada item, mediante prévia solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação dos recursos públicos ficará estritamente condicionada à comprovação prévia da regularidade fiscal e trabalhista da entidade, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, observando-se ainda as seguintes diretrizes para a sua gestão:

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros recebidos em virtude da parceria serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, dispensando-se a tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: Os recursos, enquanto não empregados na consecução do objeto, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, cujos rendimentos deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria, sendo prestigiada a mesma forma de prestação de contas exigida para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos e movimentações de recursos da parceria serão realizados mediante transferência eletrônica identificada, crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviços ou por meio de cheque nominativo, ficando expressamente vedada a realização de saques em espécie ou pagamentos em dinheiro vivo.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste Termo de Colaboração será custeado com recursos oriundos do Governo do Estado de Santa Catarina, repassados ao Município de Lages, destinados às despesas operacionais da OLESC 2026, conforme previsto no **Processo FESPORTE SGPe nº SCC 6124/2026 e na Portaria nº 32/2026.**

Parágrafo único – Os valores serão alocados na seguinte dotação orçamentária municipal:

Órgão: 40.001 – Fundação Municipal de Esportes

Unidade: 001 – Fundação Municipal de Esportes

Projeto/Atividade: 2.502 – Manutenção das atividades da Fundação

Código de Despesa: 188 – Elemento: 3.3.50.00.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, aquilo pactuado no Plano de Trabalho apresentado;
- g) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando rigorosamente as formas, prazos e metodologias estabelecidas na legislação de regência (art. 42, VII, da Lei nº 13.019/2014) e no Manual de Prestação de Contas disponibilizado no site oficial do Município;



- h) assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- i) assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);
- j) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- k) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42);
- l) obrigar-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
- m) reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- n) corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;
- o) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.



b) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

c) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

d) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

e) Compete ao Município acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, designando gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§ 1º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

a) O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será Katia Scóz Ferreira, e-mail: katiascos@gmail.com, designada por Portaria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;



e) É prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

§ 2º O gestor designado e a Comissão de Monitoramento e Avaliação apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

§ 3º A prestação de contas final da parceria, em atendimento ao art. 42, VII, da Lei nº 13.019/2014, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Prazo: Será apresentada pela OSC no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da OLESC 2026.

II – Comprovação Financeira: Deverá conter extrato detalhado da aplicação do recurso, acompanhado das respectivas notas fiscais ou recibos comprobatórios dos valores.

III – Comprovação Física: Deverá ser instruída com relatório de atividades contendo fotos das etapas apresentadas no Plano de Trabalho, bem como registros fotográficos da realização do evento OLESC.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA

A vigência da presente parceria será de 03 meses, entrando em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.



Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da presente parceria ficam, desde já, destinados à Organização da Sociedade Civil, visando assegurar a continuidade, a manutenção e a expansão das atividades esportivas e sociais desenvolvidas pelo Clube Caça e Tiro 1º de Julho, conforme facultado pelo art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: A permanência dos bens no patrimônio da Organização da Sociedade Civil fica condicionados ao regular cumprimento do objeto pactuado e à continuidade das atividades esportivas correlatas (tais como natação e demais modalidades atendidas pelo clube).

Parágrafo Segundo: Caso a Organização da Sociedade Civil venha a paralisar ou encerrar as atividades esportivas objeto desta parceria, ou desviar a finalidade dos bens ora cedidos, a propriedade dos bens remanescentes reverterá imediatamente ao Município de Lages.



Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a reversão mencionada no parágrafo anterior, caberá ao Município de Lages destinar os referidos bens a outra entidade congênere que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, priorizando aquelas que fomentem o esporte local, sem que caiba à OSC qualquer direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 05 de agosto de 2026.

Tyrone Machado
Superintendente da FME

Paulo Sérgio de Oliveira
Presidente – Clube Caça e Tiro 1º de Julho